

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000999/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028519/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004114/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO VIEIRA ANGELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os Trabalhadores da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no valor de R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2017 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 5,00%, referente ao INPC acumulado no período de 01/03/2016 a 28/02/2017, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2016.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pela FAPEU, com a autorização prévia e expressa do trabalhador, para ser integrado

em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL

Será observado, com relação aos ganhos dos trabalhadores da FAPEU, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração mensal, salvo quando solicitado expressamente pelo trabalhador, por escrito, devidamente fundamentada e comprovada, a qual sujeita-se, sob pena de nulidade, a homologação pelo sindicato profissional com a presença das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Na vigência do presente instrumento, as antecipações salariais de caráter coletivo, concedido pela FAPEU, poderão ser compensadas na próxima data base. As antecipações salariais coletivas poderão ser igualmente compensadas com reajustes decorrentes da introdução de política salarial legal. Não serão compensados reajustes provenientes de promoção, merecimento, antiguidade e/ou decorrente de equiparação salarial, salvo equiparação de piso de categoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRIÊNIO



O empregado, quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício à FAPEU, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Os empregados têm direito à percepção do benefício a partir de 01/05/2011.

§ 2º - A apuração do valor do triênio, em 01/05/2011, dar-se-á com base nos períodos aquisitivos de cada empregado a contar da data do início da representação sindical por parte do SAAE GFPOLIS, ocorrida em 01/05/2005.

§ 3º - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente para o empregador.

§ 4º - O direito ao triênio será apurado a partir do aniversário de admissão do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FAPEU concederá um Auxílio alimentação/refeição a todos os empregados proporcionalmente à sua jornada de trabalho, no valor mensal de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

§1º - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.

§2º - No mês de dezembro a FAPEU poderá conceder o valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) na forma de "Vale Alimentação" a título de cesta básica natalina; desde que se constate em cada um de seus projetos até o final do mês de novembro, situação financeira favorável para tal benefício.

§3º - Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante do "capt" desta cláusula, de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.

§4º - O benefício não será suspenso durante a licença gestação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A FAPEU concederá às suas empregadas; a partir do 5º, até o 12º mês de vida da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula. O valor não poderá exceder à R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) por mês.

§1º A comprovação da matrícula ocorrerá mediante apresentação de contrato com a creche devidamente constituída, contendo no mínimo:

I – CNPJ da creche.

II – Descrição dos serviços.

III – CPF e nome da empregada.

IV – Nome e data de nascimento de seu (s) filho (s).

§2º O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para pagamento da remuneração mensal da empregada.

§3º Para lançamento na folha de pagamento de cada parcela, a empregada deverá entregar no Setor de Recursos Humanos da FAPEU, recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche, até o dia 20 de cada mês.

§4º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§5º Em caso de parto gemelar, será concedido 1 (um) auxílio creche para o primeiro filho e ½ (meio) auxílio creche para os demais;

§6º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A FAPEU concederá aos seus empregados, seguro de vida com as seguintes coberturas: morte acidental do empregado, capital: R\$ 10.000,00.

Parágrafo único: A cobertura do seguro terá início no mês subsequente à contratação do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVO EMPREGO

A FAPEU dispensará o trabalhador, sem prejuízo do salário, do cumprimento do aviso prévio, caso estes apresentem documento comprobatório de novo emprego (súmula 276, TST).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, com mais de 6 (seis) meses, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando esta comprometida a manter agendamento no período de recesso.

§ 1º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação e sua homologação deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 2º A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará ao empregador ao pagamento de multa, em favor do Trabalhador, no valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do Empregado.

§ 3º Quando solicitada pelo ex empregado, no ato de sua saída ou após, lhe será fornecido carta de referência da empresa, desde que esta não tenha ocorrido por justa causa.

§ 4º A FAPEU remeterá ao sindicato, mensalmente, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos efetuada segundo as determinações legais (CAGED).

§ 5º A FAPEU fica obrigada a enviar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias após a rescisão, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho relativo ao contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a FAPEU deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo trabalhador no momento da homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do trabalhador administrativo por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, de atividades empresariais de caráter transitório ou de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

§1º Faculta-se à FAPEU, especialmente para os empregados cujo contrato de trabalho esteja vinculado a projeto/convênio com termo prefixado, a contratação a termo, desde que devidamente comprovada a necessidade da contratação, por meio dos seguintes documentos:

I Contrato de Trabalho por escrito, no qual as atividades do trabalhador vinculadas ao projeto/convênio estejam devidamente descritas, assim como que o prazo de contratação não ultrapasse 02 (dois) anos.

II Cópia integral do contrato de administração de projetos/convênios, destacando-se as funções a serem desenvolvidas pelo trabalhador, com fito de demonstrar que as atividades do profissional estão a ele devidamente vinculadas, quando houver.

§2º O funcionário contratado nesta modalidade não pode realizar quaisquer outras atividades senão aquelas descritas em seu contrato de trabalho e vinculadas ao projeto/convênio que ensejaram a sua contratação.

§3º A não observância dos requisitos previstos neste artigo e nos parágrafos anteriores, acarretará em nulidade da contratação por tempo determinado, passando a contratação a reger-se pelas normas que disciplinam o contrato por tempo indeterminado para todos os fins de direito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Fica vedada ao empregador a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 24 (vinte e quatro) meses, que antecederem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, exceto nos casos de:

I contratos por prazo determinado; e

II nos projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único: o empregado, quando restarem 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, deverá entregar ao setor de Recursos Humanos da FAPEU, o documento que comprove seu tempo de contribuição, para ter o reconhecimento do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DE HORÁRIO, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para os empregados da FAPEU, nos contratos de trabalho em vigor e para os que vierem a ser admitidos no decurso deste acordo, com a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º O acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança, gerência e assessoria, aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, conforme parágrafo único do artigo 62 da CLT e aos empregados menores de 18 anos na condição de aprendiz.

§ 2º De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidações das Leis de Trabalho – CLT, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à FAPEU.

§ 3º Nos regimes de plantão, fica admitida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, ou seja, as horas laboradas além da jornada normal máxima, não serão consideradas horas extras.

§ 4º As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia/gerência imediata da respectiva área, respeitados os intervalos mínimos de repouso entre jornadas e a jornada máxima de 10 (dez) horas.

§ 5º Os excessos ou compensações de horas da jornada de trabalho serão registrados individualmente no BANCO DE HORAS, em nome de cada empregado, de conformidade com os critérios adotados pela gerência de Recursos Humanos.

§ 6º As horas trabalhadas de segunda feira a sexta feira serão compensadas na proporção de hora por hora, exceto horas noturnas, domingos e feriados, as quais poderão ser compensadas na proporção de uma hora por duas.

§ 7º As horas lançadas no BANCO e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, incluindo se o cômputo em descanso semanal remunerado – DSR.

§ 8º Na vigência do presente Acordo Coletivo serão apurados quatro períodos de três meses, cada qual, computando o saldo dos bancos de horas de cada empregado naquele período.

§ 9º O Saldo de banco de horas poderá ser utilizado em dias a mais de gozo de férias.

a) Para efeito dos dias de férias a serem acrescentados, serão considerados oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo da mesma forma a fração de horas que não chegar a computar um dia.

b) Somente poderá ser concedido em dias a mais de férias, desde que seu gozo de férias esteja previsto dentro do período da vigência deste acordo.

§ 10º Esgotado o período de compensação e verificada a existência de horas acumuladas pelo empregado, estas serão pagas no mês seguinte como horas extras, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 11º Esgotado o período de compensação e verificada a existência de horas negativas acumuladas pelo empregado, que foi devidamente notificado durante o período de apuração e, sem justo motivo (atestado médico, impedimento real e outras situações aprovadas pela chefia) não compensou, estas horas serão descontadas.

§ 12º Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a FAPEU poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias e pontes para compensação de feriados.

§ 13º Não serão acumuladas nem compensadas como jornada de trabalho as variações de horários não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 14º A gerência de Recursos Humanos emitirá mensalmente a quantidade das horas acumuladas e compensadas no mês, para ciência e controle do empregado, por meio de controle específico.

§ 15º Os atrasos e faltas injustificados, inclusive, em dias programados da compensação serão descontados em folha de pagamento na forma da legislação aplicável ou compensados em outros dias, mediante prévia solicitação do empregado e aprovação da chefia imediata.

§ 16º Havendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha ocorrida a devida compensação integral das horas acumuladas, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual, com adicional constitucional de 50%.

§ 17º Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, durante a vigência do BANCO DE HORAS, sendo o empregado devedor de horas de trabalho essas horas não serão descontadas do pagamento ao empregado.

§ 18º Decorrido o trimestre do BANCO DE HORAS, recomeça o controle da compensação de horas, a contar da primeira hora incluída no BANCO DE HORAS.

§ 19º No fechamento do banco de horas será observado o salário do primeiro mês subsequente ao do trimestre correspondente, onde deverão ser pagas as horas de sobre jornadas que não tiverem sido compensadas na forma do presente acordo.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A FAPEU abonará as faltas dos empregados vestibulandos, nos dias de realização das provas do concurso vestibular, desde que a chefia imediata seja formalmente avisada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo o empregado ao final do concurso, obrigado a enviar Declaração de Comparecimento emitida e assinada pela comissão de realização do concurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA POR GALA OU LUTO

A FAPEU não descontará as faltas do empregado até 9 (nove) dias consecutivos à partir do evento:

I – em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro em união estável, de pais ou filho;

II – em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A FAPEU abonará as horas faltosas dos empregados, para acompanhamento de ascendentes, descendentes direto, cônjuges e companheiro em União Estável em consultas médicas, mediante a apresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias da declaração de comparecimento, além de prévia e indispensável comunicação formal ao seu superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A FAPEU dará liberação aos empregados que por iniciativa mútua participarem de cursos, congressos e seminários, que visem o aprimoramento profissional, desde que afins com a atividade profissional executada, mediante prévia e indispensável autorização do coordenador/supervisor/chefia do projeto ou superior hierárquico.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA GESTAÇÃO

Ficam reconhecidos como direitos das trabalhadoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias:

I – 120 (cento e vinte) dias subsidiados pela Previdência Social e;

II – 60 (sessenta) dias a cargo da FAPEU.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o Inciso II, será garantida na mesma proporção também à empregada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

A FAPEU compromete-se, de acordo com a NR7 (29/12/94 – DOU 30/12/94), seguir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a fim de resguardar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS INFORMATIVOS

A FAPEU mantém à disposição dos empregados, no site DRHFlow, endereço na WEB: <http://150.162.78.45:8080/DRHFlow/>, processos, informações e documentos relacionados à área de Recursos Humanos, devendo os empregados verificarem periodicamente tal local.

§1º Podem ser encontrados, além de outros, as seguintes informações e processos:

I - Recibo de Pagamento.

II - Ficha de frequência para preenchimento.

III - Transcrição da ficha de frequência para apuração do banco de horas.

IV - Processo para apresentação de justificativas do ponto eletrônico.

V - Banco de horas dos empregados submetidos ao controle manual ou eletrônico de frequência.

VI - Manuais de orientação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO

SINDICATO

A FAPEU se compromete a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo SAAE, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados formalmente, por intermédio de seu representante legal, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo nos ajustes firmados entre a FAPEU e o órgão financiador do projeto a que estiver vinculado o empregado contratado, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

Nos meses de JULHO e OUTUBRO do ano de 2017, fica acordado que a FAPEU se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário dos empregados, bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos.

§ 1º - Nos termos da Ordem de Serviço MTE Nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no "caput" desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolado no SAAE GFPOLIS pessoalmente, ou via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou ainda por e-mail (com confirmação de recebimento) para: secretaria@saaegfpolis.org.br.

§ 2º - Para ter assegurado o direito, o trabalhador deverá entregar cópia do documento individual a gerência de Recursos Humanos da FAPEU protocolado no sindicato, ou do comprovante de envio por via postal (AR) ou da confirmação de recebimento do e-mail por parte do sindicato a partir de 15 de fevereiro de 2017 até o dia 20 de junho de 2017.

§ 3º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, a ser paga pela parte que não cumprir as Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado ou de projeto de extensão cultural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACORDO

Celebram o presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, a FAPEU e a entidade sindical acima mencionada, por seus representantes, estabelecendo o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o qual representa um conjunto de benefícios de interesse dos trabalhadores e da Empresa Acordante, em razão das peculiaridades da relação entre as Fundações de Apoio e o SAAE GFPOLIS.

**ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**GILBERTO VIEIRA ANGELO
DIRETOR
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.